



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

DECRETO Nº 17.814, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em complementação/atualização aos Decretos Municipais nº 17.791/2020, nº 17.806/2020, nº 17.807/2020, nº 17.808/2020 e nº 17.812/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, e o art. 19 do Decreto Municipal nº 17.791/2020,

DECRETA:

Seção I  
Das Requisições

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais insumos necessários para o enfrentamento do COVID-19, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e afins.

Seção II  
Das Medidas Referentes à Instituições de Longa Permanência para Idosos

Art. 2º Estão suspensas imediatamente as visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs) pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II  
Do Combate à Desinformação

Art. 3º Como medidas complementares para o combate à desinformação, a contar de 23/03/2020, implementar-se-á:

I – Telefone de contato, tipo 0800, para a população sanear suas dúvidas com profissionais de saúde sem precisar sair de casa; e

II – Dispositivo virtual para que a população saiba, antecipadamente ao informe epidemiológico, os números envolvendo COVID-19 em nosso Município, o qual será atualizado em todos os dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

Seção III  
Da Vacinação do Pessoal Sanitário

Art. 4º Os profissionais sanitários privados ou públicos e os estudantes da área da saúde terão atendimento exclusivo junto à UREST para vacinação a partir de 24/03/2020, sem prejuízo de procurarem as unidades de saúde.

Parágrafo único. Apenas na UREST os profissionais sanitários privados ou públicos e os estudantes da área de saúde terão atendimento exclusivo.

Seção IV  
Dos Prazos

Art. 5º Todas as medidas estabelecidas por esse Decreto possuem vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, com exceção do disposto no artigo 2º deste Decreto.

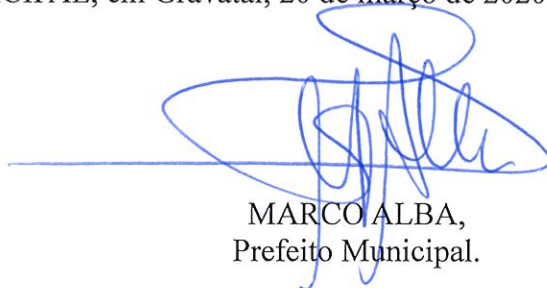
Parágrafo único. A suspensão descrita no artigo 2º deste Decreto vigora até o limite do prazo estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 17.809/2020.

Seção V  
Das Disposições Finais

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os prazos de vigência dos Decretos Municipais nº 17.791/2020, nº 17.806/2020, nº 17.807/2020 e nº 17.808/2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de março de 2020.



MARCO ALBA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.